

**DECRETO n.º 003, DE 23 de janeiro de 2024.**

Regulamenta os modos de disputa para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto no artigo 7º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os modos de disputa para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul.

**Parágrafo único.** Sempre que o procedimento licitatório for realizado com recursos federais decorrentes de transferência voluntárias, deve-se observar o teor da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, ou a legislação que a vier a lhe substituir.

### **Definições**

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, consideram-se lances intermediários:

- I** – lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- II** – lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

### **Modos de disputa**

**Art. 3º** O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

**I** – aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

**II** – fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para a sua divulgação.

### **Modo de disputa aberto**

**Art. 4º** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

**§ 1º** A duração da prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**§ 2º** Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

**§ 3º** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para melhor contratação.

**§ 4º** Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**§ 5º** Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

**Art. 5º** A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

### **Modo de disputa aberto e fechado**

**Art. 6º** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

### **Modo de disputa fechado e aberto**

**Art. 7º** No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para melhor contratação.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances

intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

### **Modo de disputa fechado**

**Art. 8º** No modo de disputa fechado, as propostas serão tornadas públicas após a data e hora designadas para sua divulgação, sendo classificada em conformidade com o critério de julgamento estabelecido.

**Art. 9º** A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

### **Vigência**

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaquã, 23 de janeiro de 2024.

***Luiz Renato Mileski Gonczoroski,***  
***Presidente do CICS.***